

PROJETO DE LEI 8.178/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto de Lei nº 8.178, de 2017, objetiva isentar da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita bruta auferida com a produção, a importação ou a comercialização de óleo diesel e suas correntes.

2. Análise:

Segundo o parecer do relator da matéria na CFT o projeto, que se encontra apoiado em renúncia de receitas da União, promove impacto fiscal cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regem o assunto, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL nº 8.178, de 2017, não está acompanhado nem da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nem de medidas compensatórias requeridas pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelo art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2018), infringindo assim todos esses dispositivos.

4. Resumo:

Diante o exposto, entendemos que o PL nº 8.178, de 2017, deve ser considerado inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 21 de Novembro de 2018.

Assuntos Econômico-Fiscais
Hélio Martins Tollini - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1386/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.